



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

MENSAGEM Nº. 35 /2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre os meios de publicação dos atos oficiais do Município de Divinésia, MG, e dá outras providências.

Este projeto tem o condão de garantir e ampliar, ao máximo, o princípio da publicidade dos atos administrativos, assim como também reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos.

Convém lembrar que a Constituição da República estabelece em seu art. 37 a publicidade como um dos princípios expressos da Administração Pública. Completando o preceito, o § 1º do artigo assim dispõe, *in litteris*:

*§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Aprovando o projeto estaremos dando um grande passo para uma maior transparência e publicidade sobre os atos da Administração local, posto que, serão acessíveis a todos os interessados e a custo zero, por meio de acesso eletrônico na rede mundial de computadores.

Certo do costumeiro empenho e dedicação dos senhores edis, valendo-me, ainda, do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

**Antônio Geraldo Alves**  
Prefeito Municipal.

Recebi em  
09/10/17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 35 ..... 2017.

**Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Divinésia e dá outras providências.**

O Povo do Município de Divinésia, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Divinésia, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial do Município.

Art. 2º O Diário Oficial do Município será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, ([www.divinesia.mg.gov.br](http://www.divinesia.mg.gov.br)), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial do Município serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Prefeitura, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Oficial do Município são reservados a Prefeitura.

Art. 8º O Poder Executivo manterá no quadro de avisos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos emanados deste poder. O Poder Legislativo manterá no quadro de avisos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos emanados deste poder.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA**

**CNPJ 18.128.280/0001-83**

Parágrafo Único –A Prefeitura poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art.10º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

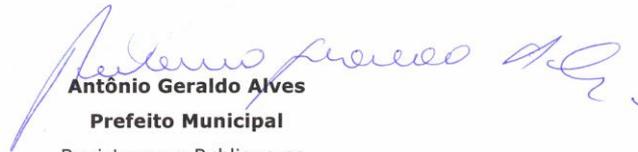
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 013/2013.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01/01/2018.

  
**Antônio Geraldo Alves**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.